



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/999371-1591
E-mail: administração@capela.al.gov.br



LEI Nº 965/2022, de 30 de junho de 2022

Institui o mês de dezembro como mês contra o abandono e o incentivo e adoção de animais, utilizando a nomenclatura “Dezembro Verde” e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Capela/AL, o DEZEMBRO VERDE, como o mês de conscientização dedicado CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS, ao tem que incentiva a ADOÇÃO RESPONSÁVEL.

Parágrafo único – Entende-se por adoção responsável a adoção de animais domésticos, com finalidade de oferecer abrigo, proteção, cuidados, assistência médica veterinária, e em que o adotante tem plena consciência de suas responsabilidades como tutor, bem como a consciência das responsabilidades assumidas em tempo próprio, no ato da adoção.

Art. 2º - DEZEMBRO VERD será inserido no Calendário Municipal de Capela/AL, como mês representativo de combate ao abandono e incentivo a importância da adoção de animais que foram abandonados, devendo ser elaborados eventos de conscientização e educação ambiental objetivando prevenir a prática de abandono, esclarecer preceitos legais sobre bem estar animal e a possibilidade de mudar a vida dos animais, lhes propiciando novos lares.

Art. 3º - O mês de dezembro servirá de referência para concentração de palestras sobre o assunto, debates para estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgão públicos, instituições públicas e privadas (como ONGs, abrigos, protetores independentes, além de estimular projetos como feira de adoção com participação da comunidade.

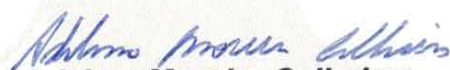
Parágrafo Único – Nos prédios públicos municipais, sempre que possível, será utilizado a iluminação na cor VERDE, durante todo mês de dezembro e com símbolos que destaquem o tema, cachorros, gatos, família com seus pets.

Art. 4º - O Município de Capela/AL, deverá catalogar: ONGs, abrigos e protetores, com o objetivo de criar um banco de dados, incumbido de fornecer: endereço, qualidade de animais, situação de atendimento as normas sanitárias da cada um dos inscritos nos programas de adoção.

Parágrafo Único – Para que os animais sejam considerados aptos para adoção, será necessário um atestado de saúde, que será confeccionado por médico veterinário do município ou profissional particular.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela/AL, 30 de junho de 2022


Adelmo Moreira Calheiros
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada no mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334, Centro – Capela/AL, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, 30 de junho de 2022.


YTALLO DE ARAUJO MELO
Secretário Municipal de Administração

10 DE OUTUBRO DE 1990

ALAGOAS

ALAGOAS